

**EDITAL Nº. 58/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2023  
PROCESSO Nº. 56/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023.**

**CONTRATO Nº. 30/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE - APAFFV PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

VALOR: R\$ 59.675,28 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARAMINA (SP)  
ENDEREÇO: BRÁULIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Nº 795  
CIDADE: ARAMINA – SP  
CEP: 14.550-000  
CNPJ: 45.323.474/0001-02  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA  
FONE: (16) 3752-7000  
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA MADALENA DA SILVA – Prefeita Municipal

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE - APAFFV – CNPJ: 49.996.508/0001-80  
ENDEREÇO: Sítio Rancho Paranaense, – Fazenda Boa Sorte, s/n, Zona Rural, Restinga-SP – CEP: 14.430-000  
FONE/FAX: (16) [REDACTED]  
REPRESENTANTE LEGAL: WESLEY WENDEL DOS SANTOS  
CPF/MF: [REDACTED]

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

---

2.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei nº11.947/2009 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na Resolução nº. 04/2015, de acordo com o proposto na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:**

---

03.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar à PREFEITURA, os gêneros alimentícios (diversos) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (relação dos itens constantes do projeto de venda apresentado pelo Contratado, constantes do anexo III e continuações), para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o proposto na CHAMADA PÚBLICA, conforme edital, anexos I, II e projeto de venda apresentado pelo



proponente, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:**

04.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

04.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda/Documento Fiscal pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLAUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL:**

05.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração Aptidão por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INFORMAÇÃO:**

06.1 A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

07.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios no período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato, nos termos da CHAMADA PÚBLICA, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

08.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até R\$

59.675,28 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) obedecendo-se ao limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada Agricultor Familiar/DAP/ano, devendo os pagamentos ser efetuados até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da Notas Fiscais de Venda/Documento Fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento, emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO SINTÉTICA	VALOR UNIT.	QUANT. TOTAL	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE - APAFFV	
				-	RS -
1	ALMEIRÃO	7,52	500	-	RS -
2	ACELGA	11,07	1200	-	RS -
3	COUVE	7,86	1100	-	RS -
4	ALFACE CRESPA	7,69	1200	-	RS -
5	ALFACE AMERICANA	7,69	800	-	RS -
6	ALFACE LISA	7,49	800	-	RS -
7	ALFACE ROXA	7,99	800	-	RS -
8	CHICORIA	7,98	900	-	RS -

9	CHEIRO VERDE - SALSA E CEBOLINHA	3,67	3400		RS	-
10	HORTELÃ	4,20	120		RS	-
11	RÚCULA	7,99	800		RS	-
12	COUVE FLOR BRANCA	9,50	1200		RS	-
13	BRÓCOLIS NINJA	12,44	1100		RS	-
14	CENOURA	8,09	2600		RS	-
15	BATATA INGLESA	7,60	4600	370	RS	2.812,00
16	REPOLHO BRANCO	4,99	3600		RS	-
17	REPOLHO ROXO	7,15	1400	350	RS	2.502,50
18	MANDIOQUINHA SALSA	14,90	700		RS	-
19	MANDIOCA DESCASCADA	8,95	1600		RS	-
20	VAGEM	19,99	1400		RS	-
21	ABOBRINHA BRASILEIRA	7,99	900		RS	-
22	PEPINO COMUM	7,80	1600		RS	-
23	PEPINO JAPONÊS	8,60	900		RS	-
24	PIMENTAO VERDE	7,88	500		RS	-
25	PIMENTAO VERMELHO	19,80	500	88	RS	1.742,40
26	PIMENTAO AMARELO	19,80	500	88	RS	1.742,40
27	ABOBORA CABOTIÁ	6,45	1800		RS	-
28	MILHO VERDE BANDEJA	8,99	1800	15	RS	134,85
29	MILHO VERDE PICADO	4,34	1000		RS	-
30	BETERRABA	6,12	1800		RS	-
31	CHUCHU	6,89	1000		RS	-
32	CEBOLA	6,64	2600		RS	-
33	TOMATE SALADA	11,95	3000		RS	-

34	BANANA NANICA	6,14	2000		RS	-
35	MELANCIA	56,89	1400	172	R\$	9.785,08
36	MAMAO FORMOSA	9,68	1400		RS	-
37	BANANA PRATA	9,18	4800	264	R\$	2.423,52
38	BANANA MAÇÃ	11,98	4400	222	R\$	2.659,56
39	MAÇÃ NACIONAL.	11,23	6600		RS	-
40	LIMÃO TAHITI	5,93	800		RS	-
41	LARANJA PERA	5,69	1800	143	R\$	813,67
42	LARANJA PERA DESCASCADA	12,09	6400	2.000	R\$	24.180,00
43	ALHO BRANCO	33,80	600	31	R\$	1.047,80
44	PERA	14,81	600		RS	-
45	ABACAXI	7,38	1000	143	R\$	1.055,34
46	MEXERICA	5,03	6400	1.280	R\$	6.440,96
47	BANANA DA TERRA	9,99	1200	17	R\$	169,83
48	OVO	17,55	2200		RS	-
49	PIMENTA DEDO MOÇA	33,66	160	24	R\$	807,84
50	PIMENTA BODE	36,69	160	37	R\$	1.357,53
51	BATATA DOCE	6,29	1100		RS	-
52	QUIABO	11,98	700		RS	-
53	UVA RUBI	13,44	1500		RS	-
54	GOIABA VERMELHA	7,38	2300		RS	-
55	ABACATE	6,20	600		RS	-
56	AMEIXA	17,77	600		RS	-
57	CAQUI	11,73	700		RS	-
58	MELÃO	8,12	2200		RS	-
59	MORANGO	8,72	5000		RS	-
					R\$	59.675,28

08.2 No valor mencionado no item 08.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente

contrato.

08.3 A PREFEITURA, após receber os documentos descritos no item 08.4 do edital, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

09.1 Para cobertura das despesas oriundas deste contrato serão utilizados os recursos constantes das dotações a seguir relacionadas:

02.05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER  
02.05.60 – MERENDA ESCOLAR  
12.3060213.2110 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR INFANTIL – PRÉ ESCOLA  
12.3060213.2112 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR INFANTIL – CRECHE  
12.3060213.2115 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

---

10.1 Compete à PREFEITURA:

10.1.1 A PREFEITURA se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Venda/Documento Fiscal, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10.1.2 Fiscalizar o presente contrato, através da Coordenadoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE;

10.1.3 Em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

10.1.3.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.3.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3.3 Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.3.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Compete à CONTRATADA:

10.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no caput desta cláusula.

10.2.2 As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o itens 8 e 9 do edital.

10.2.2 A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda/Documento Fiscal, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2.3 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

---

11.1 A PREFEITURA, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1361/01.

11.1.2 A PREFEITURA rescindir o contrato daquele que não respeitar o limite individual de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA:**

---

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

13.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

13.3 Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

13.4 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

13.5 Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º11.326; Lei nº 11.947; Resolução CD/FNDE/MEC N. 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Da Educação; Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

13.6 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.7 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

13.8 Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital Completo da Chamada Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 – Fica nomeada como Gestora e Fiscal do Contrato a Senhora Julianna de Paula da Fonseca, Nutricionista da Central de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapava/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Aramina, 14 de agosto de 2023.

  
Prefeitura de Aramina  
Maria Madalena da Silva  
Contratante



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE - APAFFV

Wesley Wendel dos Santos

Associação dos Produtores  
da Agricultura Familiar  
Folha Verde

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE - APAFFV

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito

de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Aramina, 11 de agosto de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

**Pela contratada:**

Nome: WESLEY WENDEL DOS SANTOS

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Assinado de forma digital por Associação  
da Agricultura Familiar -  
Folha Verde - APAFFV

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: JULIANNA DE PAULA FONSECA

Cargo: NUTRICIONISTA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos

de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Handwritten signature in blue ink.

